



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Valdemar Alcântara		
EMENTA: Recredencia o Colégio Valdemar Alcântara, no município de Boa Viagem, Inep 23245140, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5212168/2015	PARECER Nº 1003/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

José Erineudo Ferreira de Souza, diretor do Colégio Valdemar Alcântara, no município de Boa Viagem, Inep 23245140, por meio do processo nº 5139959/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua Antônio Queiroz, nº 451, Bairro Centro, CEP: 63.870-000, no município de Boa Viagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Colégio Valdemar Alcântara, no município de Boa Viagem, e à autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1003/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE